



~~INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, de 8 de abril de 1997~~

~~(Revogada pela Resolução CONAD Nº 19, de 10.1.2011)~~

~~Dispões sobre a compensação, a título de folga, das horas extraordinárias e plantões trabalhados pelos servidores.~~

~~**Art. 1º** Aos servidores do Poder Judiciário, não detentores de cargo em comissão ou função gratificada, que prestarem serviço extraordinário ou que servirem em plantão, será concedido um folga, por igual período, a título de compensação de horário.~~

~~**§ 1º** Tratando-se de horas extras trabalhadas em dia útil, o excesso de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda o horário normal da semana.~~

~~**§ 2º** O trabalho realizado em dia não útil será compensado com a concessão de uma folga para cada oito horas trabalhadas.~~

~~**Art. 2º** As folgas devem ser utilizadas em descanso e ficarão sempre condicionadas ao interesse do serviço, não podendo o servidor, em qualquer caso, acumulá-las por mais de um exercício ou gozá-las conjuntamente com os períodos relativos às férias regulamentares.~~

~~**Art. 3º** A indicação das horas extraordinárias ou dos plantões, devidamente justificados, serão de responsabilidade da autoridade a quem o servidor estiver imediatamente subordinado e deverão constar em folha de ponto para acompanhamento e controle da seção de recursos humanos.~~

~~**Art. 4º** Aplica-se a presente compensação aos casos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1997.~~

~~**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Publique-se registre-se e cumpra-se.~~

Des. **Gercino José da Silva Filho**
Presidente